



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0047.5/2019

Fui designado para relatar o Projeto de Lei acima enumerado, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que visa tornar obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança preventiva, denominado "botão de pânico", nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

Consoante a Justificativa acostada pelo Autor (fl. 03):

A presente propositura tem o objetivo de criar mecanismo de comunicação entre a direção das escolas estaduais e as autoridades de segurança pública, tendo em vista o aumento no número de crimes cometidos dentro do ambiente escolar.

[...]

O "botão de pânico" é um dispositivo eletrônico de segurança preventiva, com GPS e sistema de gravação do som ambiente. Diante de uma situação de risco, a direção da escola poderá acionar o botão, alertando a autoridade policial sobre a necessidade de uma intervenção emergencial.

[...]

A implementação desta medida irá contribuir com a prevenção à violência, evitando que tragédias, como as que ocorreram em Realengo e em Suzano (SP), possam acontecer em nosso Estado.

[...]

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), no que concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso IX do art. 71 do Regimento Interno, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida



DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), a fim de que colha manifestação da PGE e da SSP sobre a iniciativa parlamentar.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator